



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Contrato de Transporte Escolar n.º. 64/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADA: CORBELINI TURISMO LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º 01961489/0001-20, com sede na Rod. BR 386, 3257, km 243, Bairro Botucarai, neste ato representada por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar, conforme Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços de Transporte Escolar do interior e cidade Nº . 24/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar Urbano e Interior nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

Item 03 - Serviço de transporte de Passo da Taipa, quilometragem total de 168 km para um total de 41 alunos. 03 – LOCALIDADE: PASSO DA TAIPA

Saída	Às 11h40min da capela Santa Luzia
Chegada	ÀS 12H E 50min na EMEF Dr. José Atílio Vera, na cidade
Roteiro	1º Volta: Sai do Centro de Soledade, segue na Julio de Castilhos e vai pela Br 386, passando pela propriedade do Luiz Fernandes retorna ao asfalto dobra a direita, passa na Santa Luzia, volta na propriedade do Jonas Camargo, passa pelo portão da propriedade do Dr. Amilcar, Sebastião Portela da Silva, Ercelinho VEDI, Clair Scheffer, seguindo para a cidade de Soledade passando pelo Rincão Nossa Senhora. Sai na Br 386 em frente ao restaurante Pasquali passa no Posto Shell (Eucalipto), Posto Dona





	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE</p> <p>Adélia, Pessato, Mirasul até a escola Atilio Vera, escola Santo Antonio e São José. 2º Volta: Sai da propriedade da Janete e segue até as Tendinhas Amarelas seguindo até a parada do ônibus. 3º Volta: Sai da propriedade do Joelson Ferreira e segue até a estrada geral.</p>
Quilometragem	168 km
Nº de alunos	41 alunos
Retorno	Às 17h00min com trajeto inverso

Item 06 - Serviço de transporte de Margem São Bento/São Sebastião, quilometragem total de 153 km para um total de 40 alunos. 06- LOCALIDADE: MARGEM SÃO BENTO/ SÃO SEBASTIÃO

Saída	Às 12 h da comunidade da Margem São Bento próximo a quadra de Rodeio.
Chegada	Às 12h e 50min, na EMEF Dr. José Atilio Vera e EMEF Santo Antônio da cidade.
Roteiro	<p>1º Volta: Sai da Rua Vacaria segue pela Rs 332 entra na entrada da Margem São Bento, passa pelo Campo de Rodeio, segue pela propriedade do Alcemar dos Passos, passa pela propriedade do Sr. Pimentel, José Nascimento, encruzilhada para propriedade do Sr. Wilfredo Schoroeder, estrada que vai para os Lautert até o portão da propriedade de Sebastião Valendorff, passando pelo Centro Comunitário, Henrique Bohrer, seguindo pela Estrada Geral de São Sebastião até a cidade de Soledade, transportando os alunos até as Escolas da cidade.</p> <p>2º volta: Sai da propriedade do Jair segue até a propriedade do Orlando Silveira, segue até os Loureiros na propriedade do Eduardo retorna, desce na igreja Nossa Senhora da Salette sobe até a casa da Adriana Maciel propriedades da Elenice Ottoni, retorna e para a geral.</p>
Quilometragem	Total: 153 Km
Nº de alunos	40 alunos
Retorno	Às 17h com igual trajeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$2,48 por KM rodado, percorrido no item 03 e R\$ 2,56 por KM rodado, percorrido no item 06.

§ PRIMEIRO: Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Transporte de servidores, na rubrica nº. 339039730000

CLÁUSULA TERCEIRA

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades

- a) Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 24/2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato terá **vigência até o final de 2016**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, a critério da administração.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 18 de Maio de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

CORBELINI TURISMO LTDA
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Registrado sob nº 64
Soledade, 18/05/2016